

Ordenador de Despesas: Edio Antônio Resende de Castro
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Aderente n. 001/2016, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 21 de junho de 2020 à 21 de junho de 2021
Data da Assinatura: 19/06/2020
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta, Édio de Souza Viegas e Telma Cristina Fernandes Henriques

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato 0028/2020/SED**Nº Cadastral 13452**

Processo: 29/015.953/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
Objeto: Constitui objeto do instrumento, a rescisão unilateral do Contrato de Aquisição n. 028/2020, firmado entre as partes em 12 de maio de 2020, que tem por objeto a aquisição de passagens rodoviárias estadual e interestadual com agenciamento, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação.
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: A Secretaria de Estado de Educação rescinde o presente instrumento com efeitos a contar da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 06/07/2020
Assina: Maria Cecilia Amendola da Motta

Extrato do II Termo Aditivo a OES n. 0052/2018/GL/COINF/SED**Nº Cadastral 10866**

Processo: 29/028.792/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cantero Arquitetura e Construção Eireli-ME
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do OES n. 052/2018. Fica prorrogado o período de vigência da referida OES, por mais 300 (trezentos) dias, contados de 17/07/2020 a 12/05/2021.
Amparo Legal: Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Data da Assinatura: 08/07/2020
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Thiago Martins Cantero

Secretaria de Estado de Saúde**RESOLUÇÃO Nº 59/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 10 DE JULHO DE 2020**

Pactuar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 08 de julho de 2020,

Considerando a Pandemia da Covid-19;

Considerando o Ofício n. 2026/DGAS/GAB/SES, de 30/04/2020, a Recomendação nº 02/2020-DGAS/DGVS/SES e a Nota Técnica Coronavírus SES/MS - Revisão nº 13;

Considerando as distribuições de testes rápidos para Covid-19 às Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º As Planilhas de Uso dos Testes Rápidos devem ser encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde as terças-feiras para os e-mails: cgaf@saude.ms.gov.br e gtinfluenzams@outlook.com (ANEXO I).

Art. 2º A distribuição dos testes rápidos para Covid-19 pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), ocorrerá da seguinte forma:

a) às sextas-feiras: informará o compilado das planilhas dos testes rápidos distribuídos pela SES;

b) às segundas-feiras: informará a liberação dos ofícios, os quais as solicitações de testes foram autorizadas pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º A liberação dos testes rápidos para Covid-19 está condicionada ao envio das planilhas de uso às terças-feiras com a comprovação de uso de 70% (setenta por cento) dos testes distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

ANEXO I



Uso de testes rápidos para detecção de anticorpos SARS-COV-2 aos serviços de saúde												
TESTES RÁPIDOS DISTRIBUÍDOS PELO ESTADO												
RECOMENDAÇÃO DE USO:												
Recomendação nº 02/2020-DGAS/DGVS/SES												
Nota Informativa Covid-19 - Revisão nº 13												
	NOME	MUNICÍPIO RESIDÊNCIA	MUNICÍPIO QUE REALIZOU A TESTAGEM	IDADE	DATA DO INÍCIO DE SINTOMAS	HOUVE VIAGEM?		PROFISSÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	RESULTADO		HOUVE INTERNAÇÃO?
						sim	nao, onde?			+	-	
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												

Nome completo e cargo do responsável pelo preenchimento: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RESOLUÇÃO Nº 61/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 10 DE JULHO DE 2020

Pactuar *Ad Referendum* as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão *Ad Referendum* da Comissão Intergestores Bipartite,

Considerando a Pandemia da Covid-19;

Considerando a Recomendação para Tratamento Farmacológico com Cloroquina 150 mg / Hidroxicloroquina 400 mg na COVID-19, publicada pelo COE/MS – Centro de Operação de Emergências de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o Ministério da Saúde realizou a compra centralizada do medicamento cloroquina 150 mg, com distribuição regular às Unidades Federativas, incluindo Mato Grosso do Sul;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul realizou a compra do medicamento hidroxicloroquina 400 mg;

Considerando as distribuições dos medicamentos Cloroquina 150 mg e Hidroxicloroquina 400 mg para tratamento da Covid-19 às Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º As Secretarias Municipais de Saúde são as responsáveis por solicitar e realizar a distribuição no âmbito ambulatorial e/ou hospitalar, da rede pública e privada, de acordo com critérios médicos adotados, números de casos notificados e confirmados para COVID-19 de seu município. E, devem: